



POLÍTICA INTERNA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

2024

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	AMBIENTE REGULATÓRIO.....	3
3.	FINALIDADE	3
4.	DIRETRIZES.....	3
5.	REPORTE.....	4
6.	PENALIDADES	5
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5
8.	PRAZO DE REVISÃO	5

1. INTRODUÇÃO

Esta política visa orientar as atividades dos administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da F.D’GOLD DTVM, relativas às diretrizes anticorrupção, além de garantir que estejam aptos a auxiliar na identificação de situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis, definidos pela Legislação aplicável e pelo Código de Ética e Conduta da F.D’GOLD DTVM.

Em sentido amplo, a corrupção gera incertezas, acarretando a redução dos investimentos e retardando o crescimento, bem como aumenta o custo das transações. A corrupção pode estar presente em relações tanto com o setor público quanto com o setor privado.

A F.D’GOLD DTVM repudia toda e qualquer forma de corrupção, seja ela direta ou indireta, pública ou privada, e busca sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios, estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar estar envolvida ativa ou passivamente em casos de corrupção.

A F.D’GOLD DTVM não compactua com quaisquer práticas que possam estar vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizem situações de corrupção, incluído especialmente o suborno, de forma que todos os seus administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob qualquer hipótese.

2. AMBIENTE REGULATÓRIO

Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

3. FINALIDADE

Esta política se aplica a todos os diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da F.D’GOLD DTVM e abrange doações e outros pagamentos feitos ou recebidos entre a F.D’GOLD DTVM e agentes externos. Esta política não se aplica a recompensas, incentivos, prêmios, bônus especiais ou outro reconhecimento que possa ser concedido pela empresa a funcionários, estagiários ou prestadores de serviços, nem se aplica a remuneração paga aos parceiros comerciais da F.D’GOLD DTVM de acordo com as obrigações contratuais assumidas.

4. DIRETRIZES

É princípio da F.D’GOLD DTVM cumprir as leis e regulamentos anticorrupção no seu ambiente de negócios. Os funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares, deverão entender que sua obrigação é atuar com ética e responsabilidade de modo a atender os melhores interesses da Instituição.

Neste contexto, os diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares deverão observar que são vedados:

- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer funcionário do governo em qualquer país, em qualquer nível de governo, a fim de influenciar de forma corrupta uma decisão ou ato por esse representante em sua capacidade oficial, induzir esse representante a exercer indevidamente ou não exercer suas atribuições, obter ou contratar negócios ou de outra maneira obter vantagem indevidamente. O termo “representante do governo” é interpretado amplamente por órgãos de execução, e inclui funcionários de entidades estatais, nas esferas municipal, estadual

e federal, ou controladas pelo governo (inclusive, entre outros, organizações postais e bancos estatais), representantes de partido político e candidatos políticos;

- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer pessoa física com quem a F.D’GOLD DTVM mantém relação de negócio, a fim de influenciar de forma indevida uma decisão ou de induzir essa pessoa a exercer indevidamente suas atribuições para obter vantagem comercial;
- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer representante do governo ou pessoa física por terceiros em nome da F.D’GOLD DTVM, a fim de influenciar de forma corrupta uma decisão do governo ou de induzir conduta imprópria para obter vantagem comercial;
- Pagamentos para facilitação a qualquer pessoa. Pagamentos de facilitação (ou “luvas”) são pequenos pagamentos efetuados a funcionários de baixo nível como benefício pessoal para que eles obtenham a prática de um ato rotineiro não discricionário ao qual o pagador tem direito;
- Quaisquer presentes, viagens ou outro entretenimento fornecido a representantes do governo, sem a aprovação prévia da Diretoria. Presentes ou entretenimento deverão ser razoáveis, dadas as circunstâncias do relacionamento comercial, e coerentes com a prática comercial habitual no setor, bem como coerentes com os princípios da F.D’GOLD DTVM;
- Receber ou dar presentes ou entretenimento que causariam constrangimento à F.D’GOLD DTVM se divulgados publicamente;
- Dar ou receber qualquer presente que seja, ou aparente ser oferecido para os fins de obter de maneira corrupta tratamento comercial ou pessoal favorável;
- Solicitar, aceitar ou tentar aceitar qualquer suborno, presente ou propina de qualquer pessoa. Propina é uma forma específica de suborno feita em troca de concessão de um pagamento ou contrato a um fornecedor, contratado ou outros negócios.

Ao contratar terceiros, especialmente aqueles que possam estar negociando com autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras, os Diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares, exercerão o devido cuidado para avaliar a experiência, competência e integridade dessas partes antes da contratação e deverão considerar incluir disposições anticorrupção em instrumentos de contratação formal.

Doações de caridade pela F.D’GOLD DTVM deverão ser analisadas antecipadamente para garantir que não sejam feitas para obter ou contratar negócios, adiantar uma finalidade comercial ou proporcionar benefício pessoal a uma pessoa associada ao recebedor, especialmente se essa pessoa for um representante de governo nacional ou estrangeiro.

5. REPORTE

Violações de leis anticorrupção, em especial da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, são faltas graves que podem resultar em penalidades criminais e/ou civis significativas para a F.D’GOLD DTVM, bem como para as pessoas envolvidas.

Denúncias relacionadas ao descumprimento desta política devem ser encaminhadas à área de Compliance.

Sempre que um colaborador souber do descumprimento desta política, de tentativa de suborno ou qualquer envolvimento em corrupção, aplicam-se as obrigações de reporte conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas pertinentes.

Todas as denúncias de suspeitas de violação desta Política serão investigadas de forma apropriada. A F.D’GOLD DTVM tomará medidas de acordo com as circunstâncias e a lei aplicável.

6. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o administrador, o funcionário, o estagiário e o prestador de serviço regular a ações disciplinares e administrativas, incluindo a possibilidade rescisão do contrato de trabalho e rescisão do vínculo de prestador de serviço, sem prejuízo das medidas criminais e penalidades previstas em lei.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas sobre o teor desta política ou quaisquer situações que possam envolver corrupção ou suborno devem ser encaminhadas à área de Compliance.

O descumprimento desta política sujeita o colaborador a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e / ou medidas administrativas ou criminais, além das penalidades previstas em lei.

8. PRAZO DE REVISÃO

A presente política deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada três anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.